



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO  
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2006.**

O Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, na forma do **Substitutivo nº 1**, que dispõe sobre o tempo de efetivo exercício do servidor municipal para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o substitutivo, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2006.

  
**CLODOALDO JOSÉ BORGES**  
Presidente

  
**LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA**  
Membro

  
**ROBERTO DIAS DA SILVA**  
Membro

*Aprovado em 15/5/06  
por unanimidade dos presentes*

*Presidente da Câmara*



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2006.

*Dispõe sobre o tempo de efetivo exercício do servidor público municipal para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Será considerado como efetivo exercício, para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio, o tempo de serviço público municipal prestado mediante contrato temporário e ou de exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, anterior à posse no cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

**§ 1º** Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio.

**§ 2º** O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário não dá direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse em cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência, instruído com certidão de tempo de serviço, informando, se for o caso, existência de tempo de contrato temporário e de exercício de cargo em comissão.

**§ 1º** O Departamento de Recursos Humanos emitirá a certidão de contagem de tempo de serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

**§ 2º** O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a certidão de contagem de tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de maio de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal